

Tópicos de correção

I

- 1) *Cumpria fazer referência à especificidade “organizativa” do contrato de sociedade: nele se encontram regras que não podem ser reconduzidas ao esquema interpretativo previsto nos artigos 236.º e seguintes do Código Civil, atenta a referida natureza organizativa. (cfr. A. Menezes Cordeiro, Direito das Sociedades, I, Almedina, 2020, 429-436).
Assim, importaria realçar, para a efeito de interpretação e de integração, a relevância dos artigos 9.º e 10.º do Código Civil.
(cfr. A. Menezes Cordeiro, Direito das Sociedades, I, Almedina, 2020, 441-446).
Cumpria ainda referir o processo de alteração do contrato de sociedade, sublinhando as regras gerais previstas nos artigos 85.º e 86.º CSC, com especial destaque para o princípio da proteção das minorias e para as limitações da aplicação retroativa das referidas alterações. (cfr. A. Menezes Cordeiro, Direito das Sociedades, I, Almedina, 2020, 1009 e segs).*

- 2) *Cumpria fazer referência ao princípio da especialidade e à sua superação no contexto das sociedades comerciais. Referência ao artigo 6.º CSC, bem como aos artigos 260.º e 409.º CSC. Explicitar a distinção entre capacidade e legitimidade no contexto da vinculação da sociedade dada a especificidade axiológica do direito comercial societário: referência do debate doutrinário. (cfr. A. Menezes Cordeiro, Direito das Sociedades, I, Almedina, 2020, 326-340)*

- 3) *Cumpria referir o quadro geral personalidade societária e da responsabilidade civil dos gerentes e administradores (artigos 64.º e 72.º e segs CSC).
Explicitação de que o artigo 64.º contém normas de conduta (deveres de cuidado e de lealdade), que, sendo violadas, carecem ainda de outras normas quanto à ilicitude, dano e causalidade para que seja possível responsabilizar civilmente os gerentes e administradores.
(cfr. A. Menezes Cordeiro, Direito das Sociedades, I, Almedina, 2020, 326-340).
Relativamente à responsabilidade para com os sócios, devia referir-se o artigo 79.º CSC, explicitando que a referida regra restringe a responsabilidade aos “danos diretamente causados” aos sócios (e não à sociedade): cumpria mencionar a teoria do levantamento da personalidade “ex lege” contida no artigo 79.º/1 CSC.
(cfr. A. Menezes Cordeiro, Direito das Sociedades, I, Almedina, 2020, 902-903).*

Universidade de Lisboa Faculdade de Direito

Exame final de Direito Comercial II TAN

Regência: Professora Doutora Adelaide Menezes Leitão

Duração: 90 minutos Maio de Junho de 2020

II

Cumpria fazer referência ao tipo de sociedade, bem como aos direitos dos sócios: em particular, o direito a quinhão nos lucros (artigo 21.º/1 a) CSC).

Referência ao conceito de lucro em geral e ao lucro distribuível em particular: artigos 33.º e 218 CSC. Explicitação da obrigação de formar ou reconstituir as reservas impostas por lei ou contrato, apurando-se então o lucro distribuível.

No caso, cumpria ainda analisar a cláusula contratual que permitia a retenção de lucros por deliberação aprovada por maioria simples. Neste plano, seria necessário referir o que resulta do artigo 217.º/1 CSC, concretizando o âmbito da cláusula derogatória nele prevista.

Referência à competência da assembleia geral: artigo 246.º/1 e) CSC. Devia ser feita referência à necessidade de serem respeitados os quóruns constitutivos e deliberativos. Neste plano, referir a questão de A e B serem gerentes e participarem nas deliberações respeitantes às suas remunerações. A este propósito, cumpria referir o artigo 251.º CSC e tipicidade exemplificativa dos impedimentos de voto. No caso, teorizar sobre a existência (ou não) de um impedimento de voto (a jurisprudência nacional tem admitido que um sócio-gerente possa participar na deliberação social relativa à sua remuneração).

*Quanto à consecutiva retenção de lucro, em sucessivas deliberações durante 15 anos, explorar a possibilidade de estarmos diante de deliberações abusivas (artigo 58.º/1, b CSC). (cfr. A. Menezes Cordeiro, *Direito das Sociedades*, I, Almedina, 2020, 707-717).*

III

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, processo 430/10.0TBPTS.L1.S2 (13-07-2017)